Câmara Municipal de Grupiara.
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública"
camaragrupiara@yahoo.com.br
R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.
Fone.: (34)3844-1292

2024

**Resolução n.º 019/2026**

**Ementa - "Da nova redação e acrescenta o parágrafo único ao art. 50 da Resolução N°. 004/96 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Grupiara).**

O povo de Grupiara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara municipal, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 50 da Resolução N°. 004/96 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Grupiara), passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do seguinte parágrafo único:

*"Art. 50 O mandato da mesa será de 1 (um) ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.*

*Parágrafo único - A vedação prevista neste artigo aplica-se exclusivamente ao Vereador eleito pelo Plenário para o respectivo cargo da Mesa Diretora, já que trata de reeleição, não alcançando, por consequência, aquele que o exerça ou o tenha exercido apenas em caráter interino ou em substituição, em decorrência de afastamento ou cassação de vereador ou do Prefeito Municipal, impedimento, vacância, licença ou exercício temporário do titular no cargo de prefeito municipal como substituto legal até a ocorrência de novas eleições ou ulterior decisão judicial."*

Art. 2º. – Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Grupiara – MG, 11 de novembro de 2026.

**PAULO SERGIO DA SILVA**
**PRESIDENTE INTERINO**